

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITANTE: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
Processo nº 59500.001894/2013-90
EDITAL Nº 028/2013

1. OBJETIVO

Examinar os termos do recurso interposto pela licitante **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.** em face do Relatório de Exame e Julgamento das propostas técnicas das licitantes habilitadas no certame de que trata o Edital nº 028/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio à supervisão e fiscalização das obras civis de infraestrutura do Projeto Pontal – Área Norte, localizado no município de Petrolina no Estado de Pernambuco.

2. DO RECURSO

Inicialmente, o recurso é tempestivo, apresentado no dia 30/08/2013, dentro do prazo estipulado no subitem 14.1 do Edital.

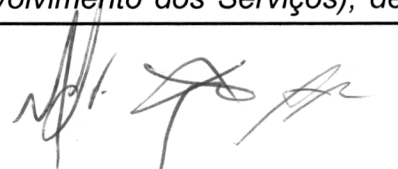
2.1. Com Relação ao Conhecimento do Empreendimento

2.1.1. Questionamentos quanto às notas atribuídas à própria Beck de Souza Engenharia Ltda,

São apresentados os seguintes argumentos.

“A empresa Beck de Souza Engenharia discorreu sobre as potenciais dificuldades e prováveis problemas que possam surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos em vários momentos do capítulo referente ao Conhecimento do Empreendimento, demonstrando pelo conhecimento do projeto a ser implementado, bem como da região onde este se insere,

Tal aspecto, além de ser abordado em item específico da Proposta Técnica (2.1.3 Problemas que Possam Intervir no Desenvolvimento dos Serviços), de modo



completo e pertinente, é considerado nos seguintes tópicos do Conhecimento do Empreendimento:[...]

Ainda quanto a dificuldades e problemas que possam intervir no desenvolvimento dos serviços, a proposta Técnica da Beck de Souza Engenharia discorre especificamente sobre tal assunto no item 2.1.3 Problemas que Possam intervir no Desenvolvimento dos Serviços[...].”

2.1.2. Questionamentos quanto às notas atribuídas à Projotec Projetos Técnicos Ltda.

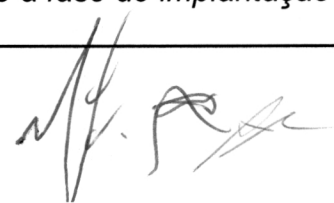
São Apresentados os Seguintes argumentos.

“Ao se comparar a proposta técnica da recorrente com a da empresa Projotec, no tocante ao Conhecimento do Empreendimento, torna-se evidente a falta de abordagem desta para determinados aspectos importantes na caracterização do empreendimento e de sua região de inserção[...]

Nos aspectos de maior relevância dos trabalhos a serem contratados, a empresa Projotec não aborda os problemas que possam intervir no desenvolvimento dos serviços de implantação das obras de infraestrutura, limitando-se a indicar alguns aspectos construtivos genéricos e de característica de solos e drenagem.

Além disso, realiza uma abordagem sobre medidas de proteção ambiental deslocada do contexto de dificuldades e problemas na execução dos serviços. Tal descrição apresenta uma incoerência no desenvolvimento do tema, uma vez que o item da Projotec [...] erro de itemização, títulos não seguem uma hierarquia lógica, o primeiro (2.1.3) é escrito de modo maiúsculas/minúsculas e o segundo (1.1.3.1) é todo em letras maiúsculas.

O texto da Projotec sobre “medidas de proteção ambiental”, além de não ser apropriado para o assunto em questão, é uma cópia de parte do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado pela própria empresa, apresentando uma relação genérica e padronizada de impactos ambientais e medidas propostas, sem apontar problemas específicos e possíveis soluções sobre a fase de implantação das obras.



Concluindo, para o quesito de julgamento "Conhecimento do Empreendimento" a abordagem da empresa Projetec, como acima justificado, é incompleto superficial, sem desenvolvimento lógico e incoerente como que determina o termo de Referência do Edital.[...]"

2.2. Com Relação aos Procedimentos Técnicos

2.2.1. Questionamentos quanto às notas atribuídas à própria Beck de Souza Engenharia Ltda.

São apresentados os seguintes argumentos.

"Para este quesito de julgamento da Proposta Técnica, a Beck de Souza Engenharia discorre exaustivamente sobre os procedimentos metodológicos de controle tecnológico e das questões ambientais no item 2.3 – Plano Geral de Trabalho, e não apenas cita algumas das atividades. [...]"

Ou seja, para o quesito de julgamento "Procedimentos Técnicos" a Proposta Técnica da Beck de Souza Engenharia realiza uma abordagem sobre procedimentos e controle tecnológico de forma sucinta e objetiva, incluindo as questões ambientais, ainda que tal aspecto não seja mencionado no referido item do Termo de Referência.

Desse modo, é contemplada a identificação e uma descrição sucinta e objetiva das atividades a serem observadas durante o desenvolvimento dos serviços a serem contratados. Especificamente em relação ao controle tecnológico e às questões ambientais, na parte referente aos Procedimentos Técnicos, são consideradas as seguintes informações: [...]"

Pelo exposto acima, verifica-se que para os Procedimentos Técnicos, a proposta da Beck de Souza engenharia apresenta, de modo completo, coerente e com domínio técnico, a descrição dos procedimentos de controle tecnológico e das questões ambientais. [...]"

2.3. Com Relação ao Plano Geral de Trabalho

2.3.1. Questionamentos quanto às notas atribuídas à Projotec Projetos Técnicos Ltda.

São apresentados os seguintes argumentos.

“Para este quesito de julgamento, a empresa Projotec apresenta uma fraca descrição metodológica das atividades afetas aos serviços de apoio à supervisão e fiscalização das obras civis de infraestrutura do Projeto Pontal-Área Norte, inclusive omitindo aspectos importantes em serviços desta natureza os quais são indicados em sequencia.

- (1) Não considera a proposição de um Plano de Controle de Qualidade [...]*
- (2) Não considera uma atividade de arquivamento da documentação [...]*
- (3) Não considera apoio ao detalhamento e adequação de projeto [...]*
- (4) Não descreve as metodologias de controle tecnológico [...]*
- (5) Não considera a verificação no fornecimento de instalações e nos testes de equipamentos [...]*
- (6) Não considera a supervisão na pré-operação das obras [...].”*

3. ANÁLISE DO RECURSO

Esta Comissão procedeu à análise das propostas técnicas utilizando-se metodologicamente da confrontação dos trabalhos apresentados pelas licitantes, tendo como base os ditames do edital e termos de referência.

3.1. Com relação ao Conhecimento do Empreendimento

Ambas as licitantes demonstraram ter bom conhecimento geral do empreendimento, ressaltando que para este tópico utilizaram-se do material disponível no acervo de informação existente, porém, confrontando-se as propostas, no entender desta Comissão, a licitante Beck de Sousa foi inferior a Projotec, tendo

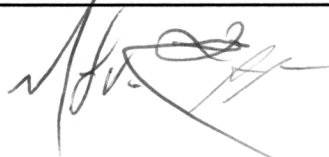
em vista, como já mencionado no relatório apresentado, a pouca ênfase dada aos possíveis problemas que possam surgir no desenvolvimento dos serviços, denotando problemas comuns a serviços de engenharia, e citando situações que não fazem parte da realidade da região, tais como possíveis interferências a redes subterrâneas de cabos telefônicos e fibras óticas, lembrando que tais estruturas não existem na região das obras. Ainda, a licitante Beck de Souza demonstrou desconhecimento do andamento do processo de ocupação que será adotado pela Codevasf, onde menciona a PPP, porém cita informações desatualizadas, a licitante faz brevíssimo comentário de que a empresa vencedora do processo de concessão será responsável pelo término das obras e realizará a gestão da ocupação da terra, esta era a ideia inicial e que não progrediu; então a Codevasf realizou licitação para contratação de empresa para executar as obras de infraestrutura do Pontal Norte, as quais serão realizadas pela empresa Construtora Venâncio Ltda., vencedora da licitação de 06/12/2012, cabendo a outra empresa, a Empresa Polo de Consultoria e Marketing Ltda, vencedora do processo licitatório de CDRU a gestão da ocupação das terras.

Ainda acerca deste quesito tratando agora especificamente sobre o material apresentado pela licitante Projotec Projetos Técnicos Ltda., esta Comissão levou em consideração para sua avaliação, conforme dita a alínea "c" do item 9.2.2 do Termo de Referência, um maior detalhamento feito quanto às peculiaridades técnicas e construtivas do empreendimento, tendo em vista ser este um ponto relevante na execução do objeto deste edital, concluindo assim ao atendimento do exigido.

Esta Comissão não altera as avaliações atribuídas para as duas licitantes quanto ao item Conhecimento do Empreendimento.

3.2. Com relação aos Procedimentos Técnicos

Conforme descrito no Termo de Referência em seu item 9.2.2. alínea d) *Procedimentos Técnicos: descrição sucinta e objetiva, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, **destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.***



Houve de fato a descrição sucinta e objetiva, porém não há destaque aos procedimentos e controles tecnológicos dentro do item específico da Proposta Técnica apresentada.

A Comissão avaliou o item e o seu conteúdo quanto à clareza, coerência e domínio técnico, como a própria licitante destaca em seu recurso. O Material apresentado pela Beck de Souza Engenharia Ltda. não discorre dentro da subdivisão dedicada especificamente aos procedimentos técnicos de forma a atender ao exigido no Edital e seus Anexos.

O quesito Questões Ambientais não é mencionado especificamente dentro do item acima descrito, porém o mesmo faz parte da descrição dos serviços a serem executados pela consultora, como consta no item 3.2.4 do Termo de Referência, portanto, a Comissão levou em consideração a abordagem mais detalhada, não somente deste, mas de outros serviços a serem executados pela empresa de fiscalização, item 3 do Termo de Referência, como critério para aumentar ou diminuir a pontuação no quesito procedimentos técnicos.

Esta Comissão analisa o material sem suposições quanto ao atendimento dos itens com conteúdos dispersos. Uma vez o trabalho estando subdividido conforme o sumário apresentado no item 9.2.1 do Termo de Referência e o quadro de notas seguir a mesma sumarização, deve-se avaliar cada item em separado. De fato o Plano Geral de Trabalho da recorrente atende ao exigido, porém, o que foi descrito neste item se aplica ao respectivo e é pontuado dentro do mesmo.

Deste modo, objetivamente no quesito Procedimentos Técnicos, no entender desta Comissão, a licitante Beck de Souza não atende o item de forma completa, não alterando a avaliação atribuída para a recorrente.

3.3.Com Relação ao Plano Geral de Trabalho

Referente às observações levantadas pela recorrente, quanto à proposta apresentada pela Projetec, esta Comissão teve por referência a alínea “e” do subitem 9.2.2 que discorre sobre a elaboração do Plano Geral do Trabalho com os seguintes termos: descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas em

campo e no escritório, explicitando inclusive a organização e atribuição da equipe de supervisão e fiscalização da obra.

Esta Comissão considera que o Plano Geral de Trabalho apresentado pela Projotec, atendeu ao exigido pelo edital no que concerne a demonstração de Domínio Técnico, e não encontra motivo para alteração da nota atribuída como solicitado em recurso, tendo em vista que as atividades de controle de qualidade, arquivamento de documentos, adequações do projeto, controle tecnológico, ensaios de laboratório e supervisão na pré-operação são devidamente alocadas em fluxogramas com suas etapas encadeadas e interligadas. Não bastando a representação gráfica, estes procedimentos também são descritos no corpo do texto. Sendo assim, suficiente para o bom entendimento do trabalho a ser executado.

Os Planos Gerais de Trabalho foram devidamente avaliados e comparados entre si, tendo como base o preconizado no Termo de Referência, deste modo entende-se que a pontuação final atribuída à Projotec no referido quesito no relatório de julgamento da proposta técnica é a coerente ao trabalho apresentado.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 947 de 14 de junho de 2013, analisou o recurso apresentado pela Beck de Souza Engenharia Ltda. e Contra Razões apresentadas pela Projotec Projetos Técnicos Ltda. e nega provimento ao interposto pela recorrente em questão.

Cumpre-nos em informar que como resultado da análise do recurso interposto pela Projotec Projetos Técnico Ltda, referente à qualificação do Engenheiro Residente apresentado pela Beck de Souza Engenharia Ltda., esta Comissão entende pelo seu deferimento de forma parcial, a avaliação do quesito foi alterada passando de 25 para 20 pontos. Conforme fragmento retirado da Resposta a Recurso Administrativo da licitante Projotec:

“esta Comissão aceita parcialmente o recurso no que se refere ao porte das obras, cujos elementos apresentados pelos trabalhos presentes nos CATs da licitante Beck de Souza Engenharia Ltda, para seu Engenheiro Residente, são de porte inferior que os presentes nos CATs da Projotec Projetos Técnicos Ltda, para seu Engenheiro Residente.”

Diante do exposto, a comissão retifica a nota da Licitante Beck de Souza Engenharia Ltda e mantém a nota da Licitante Projotec Projetos Técnicos Ltda, estando ambas licitantes classificadas à abertura da proposta financeira.

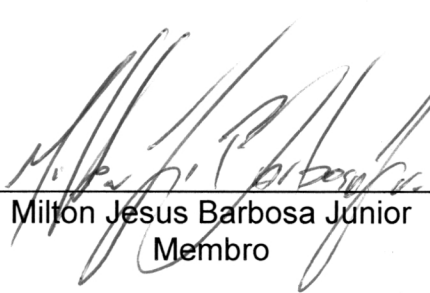
- **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.: 83 pontos;**
- **PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA.: 92 pontos.**

Anexos

Quadro Resumo das notas.

Brasília, 12 de setembro de 2013.



Geraldo Aristides Rabello Nuzzi
Presidente

Milton Jesus Barbosa Junior
Membro

Antonio Massoni
Membro

Fls. 1895/13-90

PROPOSTA TÉCNICA BECK DE SOUZA							
ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima	Clareza	Coerência	Domínio Técnico	Pontuação Obtida	AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANO GERAL DE TRABALHO							
a) Conhecimentos do Empreendimento							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. c) Conhecimento do empreendimento (9.2.1 - 2.1): exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância, apontando suas peculiaridades técnicas e construtivas, indicando eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística que possam surgir, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento da região e do projeto a ser executado;	15,00	4,00	5,00	4,00	13,00	Comparativamente a outra licitante descreveu poucos comentários acerca das dificuldades ou problemas de execução/logística que possam ocorrer. Não foi enfatizado o processo de concessão (CDRU) em implantação no projeto, mencionando-o, contudo, baseando-se em informações desatualizadas.
b) Procedimentos técnicos							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. d) Procedimentos Técnicos (9.2.1 - 2.2): descrição sucinta e objetiva, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.	15,00	4,00	3,00	3,00	10,00	A licitante cita algumas das atividades que terá que desenvolver, porém não descreve os procedimentos e controle tecnológico a serem utilizados para fiscalizar as tarefas referentes aos serviços de campo e de execução das obras. Não são abordados procedimentos de controle das questões ambientais.
c) Plano Geral de Trabalho							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. e) Plano Geral de Trabalho (9.2.1 - 2.3): descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas em campo e no escritório, explicitando inclusive a organização e atribuição da equipe de supervisão e fiscalização da obra.	15,00	5,00	5,00	5,00	15,00	Atendeu
SUBTOTAL		45,00				38,00	
EQUIPE TÉCNICA							
a) Engenheiro Supervisor							
1.	Formação complementar	5,00				0,00	Não apresentou formação complementar conforme item 10.1.2.4 do Termo de Referência.
2.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
b) Engenheiro Residente							
1.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				20,00	Devido a deferimento parcial do Recurso Administrativo apresentado pela Projotec Projetos Técnicos Ltda. a presente avaliação foi alterada de 25 para 20 pontos. Considerando-se o porte das obras apresentadas. Conforme item 10.1.2.3 do Termo de Referência.
SUBTOTAL		55,00				45,00	
TOTAL GERAL		100,00				83,00	

PROPOSTA TÉCNICA PROJETEC							
ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação Máxima	Clareza	Coerência	Domínio Técnico	Pontuação Obtida	AValiação da Comissão
CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E PLANO GERAL DE TRABALHO							
a) Conhecimentos do Empreendimento							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. c) Conhecimento do empreendimento (9.2.1 - 2.1): exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância, apontando suas peculiaridades técnicas e construtivas, indicando eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística que possam surgir, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento da região e do projeto a ser executado;	15,00	4,00	5,00	6,00	15,00	Atendeu.
b) Procedimentos técnicos							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. d) Procedimentos Técnicos (9.2.1 - 2.2): descrição sucinta e objetiva, demonstrando o conhecimento, experiência e domínio pela licitante da técnica de execução de projetos de irrigação, destacando os procedimentos e o controle tecnológico a serem empregados para garantir a qualidade dos serviços.	15,00	4,00	4,00	5,00	13,00	Os procedimentos ambientais, conforme o conjunto das principais atividades a serem executadas pela equipe técnica, estão difusos no trabalho e não foram citados de forma sucinta e objetiva neste item.
c) Plano Geral de Trabalho							
	TERMO DE REFERÊNCIA 9.2.2. e) Plano Geral de Trabalho (9.2.1 - 2.3): descrição pormenorizada das atividades a serem realizadas em campo e no escritório, explicitando inclusive a organização e atribuição da equipe de supervisão e fiscalização da obra.	15,00	3,00	3,00	5,00	11,00	Foi identificado em quadro fundamental ao Plano Geral de Trabalho direcionamento de fluxo de processo ao DNOCS. A Licitante indica quadros e ilustrações fora de sequência ou não apresentados (Exemplo: indicação ao Quadro 2.1 na pág. 107 da Proposta Técnica)
SUBTOTAL		45,00				39,00	

EQUIPE TÉCNICA							
a) Engenheiro Supervisor							
1.	Formação complementar	5,00				3,00	Apresentou título de <i>Master of Science</i> em Irrigação com valoração de 3 pontos conforme item 10.1.2.4 do Termo de Referência.
2.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
b) Engenheiro Residente							
1.	Experiência em Obras de Irrigação (ou similares)	25,00				25,00	Atendeu.
SUBTOTAL		55,00				53,00	
TOTAL GERAL		100,00				92,00	